

Lei Complementar  
n.º 058/2010  
22/11/10



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2010

## PROCESSO

Nº 0123/2010

Interessado: Deputado Genivaldo José Ribeiro  
Projeto de Lei Complementar nº 005/2010

Assunto: Dispensa a exigência de alvará para  
funcionamento de templos religiosos de  
qualquer natureza no âmbito do Muni-  
cípio de Colatina e das outras paróquias

### AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de

\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



467110  
et 580120  
2311120

Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010**

**Concede Isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.**

A CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica concedida a isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina.

**Art. 2º** - Ficam isentas de cobranças as taxas de serviços, inclusive débitos anteriores, de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel vinculado às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto.

**Parágrafo Único** – Entende-se templos de qualquer culto para fins desta Lei os espaços destinados à realização, à manutenção ou à extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, tais como: a área de culto, as casas paroquiais, as dependências administrativas, os locais de educação religiosa e cívica e dos diversos tipos de ministérios.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Em 9 de agosto de 2010.

  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
VEREADOR

Presidente		
Dirutor		
Funcionário		
Rubrica		
Colatina 09 de 08 de 2010		
N.º 923 Fis. 164 vmo 13		
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Complementar visa dispensar a exigência de cobrança da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina.

São imunes a cobranças de impostos e taxas de serviços, inclusive débitos anteriores.

Diante do exposto, espero esta proposição seja admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero votação favorável.

Sala das sessões,

Em 9 de agosto de 2010.

  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
VEREADOR



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09/08/2010, de autoria dos Vereadores Genivaldo José Lievore, que Concede isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão no dia 09/08/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição legislativa em que visa conceder isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina. Também prevê a isenção de cobrança de taxas de serviços de débitos anteriores.

O autor justifica que o impacto orçamentário não será significativo, pois o número de alvarás concedidos para os templos religiosos são ínfimos, sendo que a maioria nem tem alvará, sendo exigido somente quando buscam a imunidade de impostos, por isso, não há sequer necessidade de compensação tributária.

Esta Comissão concorda que o impacto orçamentário é ínfimo não vendo óbice para a tramitação da matéria, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar quanto ao mérito.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2010.**

Sala das comissões, em 9 de setembro de 2010.

Olmir F. de Araujo Castiglioni  
Presidente

Jorge Luiz Guimarães  
Vice-Presidente

Luiz Antônio Wultikaski  
Membro

Aprovado em 1ª discussão discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13/09/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/09/2010  
\_\_\_\_\_  
PRE



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2010**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 09/08/2010, de autoria dos Vereadores Genivaldo José Lievore, que Concede isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina e dá outras providências.

Veio a esta Comissão no dia 09/08/2010. Cabendo-nos apreciar. É o relatório.

OPINAMOS:

Trata-se de proposição legislativa em que visa conceder isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina. Também prevê a isenção de cobrança de taxas de serviços de débitos anteriores.

O autor justifica que o impacto orçamentário não será significativo, pois o número de alvarás concedidos para os templos religiosos são ínfimos, sendo que a maioria nem tem alvará, sendo exigido somente quando buscam a imunidade de impostos, por isso, não há sequer necessidade de compensação tributária.

Esta Comissão não é contra a isenção pretendida sugerindo a deliberação do Plenário.

Destarte, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2010.**

Sala das comissões, em 9 de setembro de 2010.

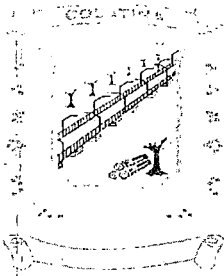
  
WADY JOSÉ JARJURA  
PRESIDENTE

  
OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
VICE-PRESIDENTE

  
LUIZ ANTÔNIO WULTIKASKI  
MEMBRO

Aprovado em 1ª discussão discussão,  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 13/09/2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão;  
por: unanimidade  
Sala das Sessões, 20/09/2010  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 23 de Novembro de 2010.

**Ofício N° 580/2010**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos, por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e de acordo com o § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, encaminharmos cópia da **LEI COMPLEMENTAR PROMULGADA nº 058, de 22 de Novembro do corrente** para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

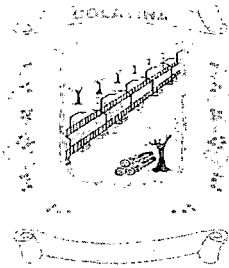
Respeitosamente

**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

A Sua Excelência o Senhor  
Leonardo Deptulski  
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

**CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .....**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina **PROMULGO** a seguinte:

**Artigo 1º** - Fica concedida a isenção da taxa de licença de localização e funcionamento de templos religiosos de qualquer natureza no âmbito do Município de Colatina..

**Artigo 2º** - Ficam isentas de cobranças as taxas de serviços, inclusive débitos anteriores, de que trata o caput do Art. 1º desta Lei, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel vinculado às finalidades essenciais dos templos de qualquer culto.

**Parágrafo único** – Entende-se templos de qualquer culto para fins desta Lei os espaços destinados à realização, à manutenção ou à extensão das atividades religiosas previstas nos seus atos constitutivos, tais como: a área de culto, as casas paroquiais, as dependências administrativas, os locais de educação religiosa e cívica e dos diversos tipos de ministérios.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Colatina, 22 de Novembro de 2010.

  
- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

  
- SECRETARIO -

E-mail: [camara@camaracolatina.es.gov.br](mailto:camara@camaracolatina.es.gov.br)

Cx. Postal: 242 - Colatina - ES - CEP: 29.700-220

TELFAX.: (027) 3722.3444